

**UNIVERSIDADE FEDERAL UBERLÂNDIA - UFU
FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS - FACIC
GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

LEONARDO FRANÇA VIEIRA

**A PERCEPÇÃO DO CONCEITO DE ÉTICA NA PERSPECTIVA DE
GRADUANDOS EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS DA UFU**

**UBERLÂNDIA
JULHO DE 2022**

LEONARDO FRANÇA VIEIRA

**A PERCEPÇÃO DO CONCEITO DE ÉTICA NA PERSPECTIVA DE
GRADUANDOS EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS DA UFU**

Artigo Acadêmico apresentado à Faculdade de Ciências Contábeis da Universidade Federal de Uberlândia como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis.

Orientador: Prof. Me. Edilberto Batista Mendes Neto

**UBERLÂNDIA
JULHO DE 2022**

LEONARDO FRANÇA VIEIRA

A percepção do conceito de Ética na perspectiva de graduandos do curso de Ciências Contábeis da UFU.

Artigo Acadêmico apresentado à Faculdade de Ciências Contábeis da Universidade Federal de Uberlândia como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis.

Banca de Avaliação:

Prof. Dr. Avaliador 1 – UFU
Orientador

Prof. Dr. Avaliador 2 – UFU
Orientador

Prof. Dr. Avaliador 3 – UFU
Orientador

Uberlândia (MG), XX de Julho de 2022

RESUMO

Este trabalho objetiva analisar a percepção dos discentes do curso de Ciências Contábeis da UFU sobre a ética contábil frente à atuação profissional, abordando temáticas atuais sobre ética e o contexto vivenciado no processo de formação superior, para tanto, foram aplicados questionários junto aos estudantes. As questões descreviam situações hipotéticas relacionadas ao conceito de ética e orientações dadas pelo Código de Ética do Profissional Contador (CEPC) com intuito de verificar a percepção de estudantes/respondentes quanto ao conceito de ética e o nível de conhecimento do CEPC. Ao todo, obteve-se 20 respostas, sendo 19 respondidas integralmente e consideradas válidas para este trabalho. Por meio de análise qualitativa, verificou-se que a maioria dos respondentes consideram que o conceito de ética e sua formação como sendo algo tão importante quanto a formação técnica e que profissionais éticos são mais valorizados e contribuem mais para a sociedade, mas que teriam dificuldades na aplicação das normas voltadas às condutas éticas no mercado de trabalho. Além disso, a maior parte dos discentes respondentes concordaram com as situações descritas no CEPC quando questionados, sendo que a maioria foi contrária à norma apenas em uma das questões. Desta forma, conclui-se que a maior parte dos respondentes possuem uma percepção do conceito de ética e conhecimento das orientações do CEPC adequadas, inferindo que a formação ética da maior parte dos graduandos participantes da pesquisa obteve êxito e que é preciso intensificar esta formação para atingir cada vez mais discentes e impactar positivamente o mercado de trabalho.

Palavras-chave: Contabilidade. Ética. Formação ética. Percepção sobre a ética.

ABSTRACT

This work aims to analyze the students' perception of the Accounting Sciences course at UFU about accounting ethics in relation to professional performance, addressing current issues on ethics and the context experienced in the higher education process, for that, 20 questionnaires were applied to the undergraduates, where 19 were fully answered, which described hypothetical situations related to the concept of ethics and also guidelines given by the Code of Ethics of the Professional Accountant (CEPC), in order to verify the opinion of the respondents regarding the concept of ethics and the level of knowledge of the CEPC. It was found that most respondents consider the concept of ethics and its training to be something as important as technical training and that ethical professionals are more valued and contribute more to society, but that they would have difficulties in applying the norms aimed at ethical conduct in the labor market. In addition, most of the responding students agreed with the situations described in the CEPC when asked, and the majority was against the norm in only one of the questions. In this way, it is concluded that most of the respondents have a perception of the concept of ethics and knowledge of the appropriate CEPC guidelines, inferring that the ethical training of most undergraduates participating in the research was successful and that it is necessary to intensify this training to reach more and more students and positively impact the job market.

Keywords: *Accounting. Ethic. Ethical training. Perception of ethics.*

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	1
2 REFERENCIAL TEÓRICO	2
2.1 Conceito de Ética	2
2.2 Ética na Profissão Contábil	3
2.3 Ética na Graduação	8
2.4 Estudos Anteriores	9
3 METODOLOGIA	11
4 ANÁLISE DE DADOS	12
4.1 Percepção sobre a ética	13
4.2 Atividade Profissional Contábil	15
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	18
REFERÊNCIAS	20

1 INTRODUÇÃO

Nos últimos anos tornou-se comum nos depararmos com escândalos relacionados a fraudes e outros assuntos relacionados a desonestidades em diversas corporações no Brasil podendo ser ou não ligadas ao governo sendo apresentados pelos veículos de comunicação nacionais e internacionais. Tais atos desonestos geram prejuízos gigantescos para a sociedade, principalmente aos *stakeholders*, pois levam à falência das empresas (COSTA; WOOD JR, 2012).

Pesquisas voltadas a Ética no ambiente acadêmico, possuem grande ênfase no âmbito internacional, alguns autores que pesquisaram este tema são, por exemplo: Weber (2006), McDonald (2004), Remišová e Lašáková (2012), Gunz e McCutcheon (1998), Holsapple et al. (2009), Moen, Davies e Dykstra (2010). No nosso país, de 570 trabalhos divulgados em revistas importantes do país no intervalo de tempo de 33 anos a partir de 1970, 202 (35%) deles discorriam sobre Ética, moral e educação (SHIMIZU; CORDEIRO; MENIN, 2006).

A boa formação de profissionais éticos evita com que as organizações sejam compostas por profissionais não idôneos e o colapso da sociedade (PIMENTA, 2010; LISBOA et al., 1997).

A Norma Brasileira de Contabilidade (NBC) Interpretação Técnica (TI) 01, aprovada pela Resolução 986 de 2003 e alterada pela Resolução 1329 de 2011, define fraudes sendo uma ação proposital que exista uma omissão, pode ser ao mesmo tempo ou não, de uma manipulação de movimentações financeiras, mudanças em documentos, registros, quaisquer relatórios, informações e demonstrações contábeis sendo de forma física ou monetária (CFC, 2011). As fraudes advêm-se de profissionais antiéticos que buscam se beneficiar em detrimento da empresa, como ocorrido com o caso Enron, WorldCom, Lehman Brothers, recentemente o caso da Petrobrás e outros.

Desta forma, o problema de pesquisa questiona: os alunos do curso de Ciências Contábeis da Universidade Federal de Uberlândia (UFU), que concluíram a disciplina de Ética e Responsabilidade Social, percebem adequadamente os conceitos previstos no Código de Ética Profissional do Contador?

Este trabalho tem como objetivo geral analisar a percepção dos discentes do curso de Ciências Contábeis da UFU sobre a ética contábil frente à atuação profissional. De modo específico, esta pesquisa visou abordar as temáticas atuais sobre Ética e o contexto vivenciado no processo de formação em ensino superior em Ciências Contábeis.

Este trabalho se justifica devido a inquietação da população em relação às fraudes, nos ambientes de negócios, pode estar ligada a erros no desenvolvimento dos gestores no meio acadêmico (VELUDO-DE-OLIVEIRA et al., 2014). Desta maneira, torna-se necessário ressaltar a importância da ética no mercado ocupacional, trabalhista e na graduação. Pois deve-se não só apenas focar na formação de um profissional capacitado tecnicamente como também no desenvolvimento ético e idôneo, levando assim, a pensarmos sobre a Ética no desenvolvimento de um profissional e a importância deste trabalho.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Conceito de Ética

Ao discorrer sobre Ética, faz-se necessário conhecer a sua definição, que para Valls (1994) é algo que todos possuem conhecimento sobre, entretanto dificilmente saberiam explicar com facilidade e para Lisboa et al. (1997) a ética pode ser tanto algo que nos dá direcionamento, algo mais pessoal, quanto o agrupamento de vários regulamentos de conduta de uma profissão, como um Código de Ética, que seria uma ética profissional.

A palavra “ética” é derivada do grego *ethos* e refere a forma como o indivíduo é, o seu caráter como humano (EGG, 2012). Historicamente, a Ética é estudada há bastante tempo por diversos filósofos, como Sócrates, Platão, Aristóteles, Immanuel Kant e entre outros. Acredita-se que estudos sobre ela tiveram início a mais de 2500 anos atrás por volta do século IV a.C., pelos filósofos gregos, os quais foram os primeiros a relacioná-la à ideia de moral e cidadania (SANTOS; JESUS, 2015; EGG, 2012).

Na conduta humana, a Ética busca o comportamento humano dentro de cada sociedade, assim é criado padrões aceitáveis que promovam a boa convivência dentro de um meio coletivo de pessoas. Desta forma, por meio de investigações dos comportamentos humanos, ela visa uma redução dos conflitos de interesses que possam aparecer (LISBOA et al., 1997).

Para Lisboa et al. (1997), a constante falta de Ética faz com que uma sociedade desabe no campo da política, na provisão de bem-estar social aos cidadãos e que nenhum emprego conseguirá respeito pelos seus produtos e reconhecimento pelos resultados destes. Para Lima et al. (2014) uma sociedade, no contexto ético social, é feita por indivíduos, que de acordo

com o ambiente em que vivem, moldam um conjunto de valores que os guiarão ao longo de suas vidas. Desta maneira, depreende-se que a Ética é um pilar importante de uma sociedade.

Ao falar sobre Ética no dia a dia, logo pensamos nas nossas condutas que nos norteiam em todos os momentos. Para Borges e Medeiros (2007), ponderar as nossas ações embasadas na ética, é colocar a sociedade anterior ao indivíduo, não deixando de ter valores individuais, mas sim o crescimento coletivo. Além disto, esta ciência está ligada ao ambiente profissional contábil e têm grande importância para a coletividade, pois, dos profissionais contábeis são exigidas condutas honestas e transparentes (LIMA et al., 2014).

2.2 Ética na Profissão Contábil

Como visto, a Ética é foco de estudos há muito tempo, além disso, ela é importante para uma boa convivência e nas áreas profissionais. Tomazelli (2011) diz que ao exercer qualquer ofício, esta ciência, deve estar presente. Desta forma, para evitar que profissionais eventualmente tenham condutas antiéticas e que eles tenham senso de honestidade e compostura em relação a profissão (LISBOA et al., 1997), foram produzidos alguns mecanismos na área de negócios e na contábil são, por exemplo, a lei Sarbanes-Oxley (SOX) de 2002 e o Código de Ética da Profissão Contábil (CEPC).

A lei SOX fora criada nos Estados Unidos da América (EUA) após escândalos contábeis envolvendo empresas como Enron, WorldCom e outras, com intuito de resguardar os investidores com o aprimoramento na mensuração e na credibilidade das demonstrações das organizações, e, para isso, ela prevê que deve haver a proliferação de informações deixando claro se há ou não Código de Ética a ser adotado pelos principais executivos destas companhias, fazendo com que estes sigam, se existir, o tal código. (MENDONÇA et al., 2010; SANTOS ALVES et al., 2007).

Antes de falar sobre o Código de Ética Profissional (CEP), faz-se necessário destacar sobre a história da profissão de contador. Peleias et al. (2007), falam que com o Decreto de número 20.158 de 30 de Junho de 1931 houve a regularização do ofício de contador e mudou a educação mercantil no país. Em 1946 o governo estadual de São Paulo, inaugurou a Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas (FCEA), na Universidade de São Paulo (USP), esta faculdade, que posteriormente se tornaria a Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade (FEA) tornando a pioneira com o primeiro núcleo de pesquisa Contábil no Brasil (PELEIAS et al., 2007).

Borges e Medeiros (2007), dizem que o Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e Conselhos Regionais de Contabilidade (CRC's), por meio do Decreto-lei nº 9.295/46 são criados, sendo o CFC o órgão máximo da contabilidade e que ambos tinham o objetivo de regulamentar tanto os normativos quanto os atos da profissão. Os autores ressaltam que neste momento houve a diferenciação da classe de contador e de técnicos de contabilidade, sendo assim, diferenciados pelos seus níveis de formação e direitos com base na Resolução do CFC nº. 560 de 1983.

De acordo com Peleias et al. (2007), a contabilidade evoluiu nos anos de entre 1960 até por volta de 1975, anos estes do Milagre Econômico, o qual o Brasil se encontrava. Em 1961 com a Lei 4.024 de 20/12/1961, fixou-se as Diretrizes e Bases da Educação Nacional e implantou o Conselho Federal de Educação (CFE) que seriam alteradas duas décadas mais tarde pela Resolução CFE nº 03 de 03/10/1992, entretanto, em compensação pelas décadas de 60 e 70, com avanços para a profissão contábil, a década de 80 foi apelidada como a década perdida, pois não houve alterações no ensino de contabilidade (PELEIAS et al., 2007).

Ainda, os mesmos autores, falam que em 2002, o Ministério da Educação e Conselho Nacional da Educação (MEC-CNE) tentam ainda aperfeiçoar o *curriculum vitae* para que cuidem pelo objetivo profissional dos estudantes de contabilidade (PELEIAS et al., 2007).

No Brasil, um Código de Ética Profissional (CEP) é criado pelo órgão de classe (SANTOS ALVES et al., 2007). O CFC, o principal regulador da profissão contábil, no ano de 1996 editou a Resolução nº 803 que trata do CEPC e no seu artigo primeiro delimita seu objetivo e padroniza a maneira que os profissionais contabilistas devem exercer a profissão (BORGES; MEDEIROS, 2007). Lisboa et al. (1997) dizem que o CEPC além de ser um guia à moral permite que o contador demonstre seu objetivo de cumprir as regras da sociedade, e respeitá-la e servir com lealdade e diligência.

Para Santos Alves et al. (2007), o objetivo deste regimento (CEPC) é ditar como devem ser as ações destes profissionais para com a sociedade e outros contadores, e em casos de desvios, haverá punições permitidas pelo Decreto-lei 9.295 de 1946 que outorga poder do Estado ao CFC. Lisboa et al. (1997) contribuem dizendo que um CEP busca criar uma consciência profissional sobre padrões de conduta.

Lisboa et al. (1997), afirmam ainda, que “um código, torna os princípios éticos obrigatórios aos praticantes, zelando para que sejam observados”. Borges e Medeiros (2007), reafirmam o que os autores anteriores disseram, dizendo que o código é, de forma absoluta, indispensável para todos aqueles que são técnicos na área contábil ou contadores, e que

devem zelar para que seja cumprido de acordo com o quinto item do artigo 11º da resolução 803/96.

Lisboa et al. (1997) consideram que um código de ética, deve minimamente, apresentar regras sobre a competência, visando demonstrar o grau de profissionalismo técnico do profissional contábil, junto a aderência aos regulamentos e normas da profissão; sobre o sigilo, pois este profissional pode ter muitas informações privilegiadas; sobre a integridade, como dito anteriormente, condiz sobre a conduta da classe para com a própria classe; e a objetividade, que demonstra como deveria ser produzidas e transmitidas as informações visando o seu entendimento de maneira fácil e pontual.

Borges e Medeiros (2007), analisaram o CEPC e as normas mínimas que devem compor um código de ética apresentado por Lisboa et al. (1997) e afirmam que, o CEPC, atende a este mínimo, que seriam: a competência, sigilo, integridade e objetividade.

A NBC Profissional Geral (PG) 01 de 2019 (R1) é a versão mais atual até o momento do CEPC ele cumpre o objetivo de parametrizar a forma que o contador e o técnico em contabilidade devem exercer suas atividades apresentando obrigações, proibições e o que é permitido (CFC, 2019). São 18 itens de obrigações, dentre eles há o de que estes profissionais devem “exercer a profissão com zelo, diligência, honestidade e capacidade técnica” sempre considerando as normas vigentes e as partes interessadas, além de outros deveres para com os clientes, para o CFC que buscam garantir as boas práticas e condutas das profissões (CFC, 2019). Existem 23 itens de proibições, tais como a apropriação indevida de vantagens monetárias, realizar serviços que desabonem a classe, atuar sem cumprir as NBCs, trabalhar com “negligência, imperícia ou imprudência” causando prejuízos aos solicitantes dos serviços ou a sociedade, a quebra do sigilo profissional e outras proibições (CFC, 2019).

O CEPC de 2019 ainda apresenta algumas penalidades para aqueles que não acatem o que foi estabelecido por ele. Sendo a primeira penalidade a advertência reservada, onde o contador ou técnico em contabilidade são advertidos por algum tipo de prudência cometida de maneira reservada (CFC, 2019). Há também a censura reservada onde o CRC emite um comunicado ao profissional infrator e o censura reservadamente e o último caso seria a censura pública que ocorre somente com os contadores que possuem suas atividades regulamentadas por algum órgão e o caso é divulgado na imprensa, como o Diário Oficial da União, pelos CRCs onde é apresentado o nome de quem cometeu a infração, número do processo e o que levou a aplicação da penalidade (CARDOZO et al., 2017; CFC, 2019).

O CEPC de 2019 ainda traz atenuantes e agravantes das penalidades. Os agravantes são atitudes ou a falta delas que mancham a imagem do contador, alguma punição ética

anterior com a situação julgada e qual é o nível da infração (CFC, 2019). Os atenuantes são “ação desenvolvida em defesa de prerrogativa profissional, ausência de punição ética anterior, prestação de serviços relevantes à Contabilidade e aplicação de salvaguardas” (CFC, 2019).

As penalidades presentes na NBC PG 01 podem ser aplicadas em conjunto com medidas disciplinares apresentadas no artigo 56 da Resolução do CFC 1603 de 2020, sendo multa, suspensão do exercício profissional e cassação do exercício profissional, seguindo o decreto-lei 9295 de 1946 que foi alterado em 2010 pela Lei 12249, onde o valor da multa que pode atingir o valor de até 20 vezes o valor da anuidade, o prazo da suspensão pode chegar até a dois anos e quando há evidências comprobatórias de grave incapacidade técnica, crime de ordem econômica e tributária e outras situações apresentadas na alínea *f* do artigo 76 da Lei 12249 de 2010 ocorre a cassação do exercício profissional (CFC, 2019; BRASIL, 2020).

A NBC PG 100, parte integrante do CEPC, é elencado um conjunto de princípios éticos que os contadores devem seguir no decurso de seus serviços contábeis (CFC, 2019). No que se refere aos princípios, existem cinco que são fundamentais para o cumprimento do CEPC sendo eles: a Integridade, que diz sobre ser direto e honesto em suas relações profissionais e comerciais, além da orientação de que o profissional contábil não esteja ligado a relatórios, declarações, comunicações e outras informações que não sejam fidedignas (CFC, 2019).

A Objetividade, que se refere ao não comprometimento de seus julgamentos profissionais ou comerciais a conflito de interesses ou influência indevida de terceiros (CFC, 2019). O profissional contábil não pode desempenhar profissionalmente em casos que haja uma relação que influencie indevidamente o seu julgamento em relação a esta atividade (CFC, 2019).

A Competência profissional e devido zelo, que visa manter um padrão técnico competente seguindo todas as normas e atuar de forma diligente (CFC, 2019). A Confidencialidade para que as informações obtidas devam ser sigilosas, com exceções nos casos de solicitação por força de lei, como exemplo, nos casos de investigações por órgãos profissionais ou reguladores (CFC, 2019). O Comportamento profissional que se refere à obediência às normas contábeis, legislações e regulamentos pertinentes para evitar que desacreditem na profissão (CFC, 2019).

Esta norma ainda apresenta uma estrutura conceitual que tem como objetivo ajudar o profissional da contabilidade no cumprimento dos princípios fundamentais e no seu dever de pautar suas ações no interesse público (CFC, 2019). As atividades dos contadores são diversas e em variados tipos hierárquicos sendo interno ou externo em uma empresa, desta forma são

geradas diferentes ameaças ao cumprimento dos princípios fundamentais, sendo necessário identificá-las de acordo com todo o item R120.6, analisá-las conforme item e subitens R120.7 e tratá-las aplicando salvaguardas que visam reduzir, a um nível aceitável, as ameaças (CFC, 2019).

Há também a NBC PG 200 que é exclusiva de contadores internos no cumprimento dos princípios fundamentais e a estrutura conceitual apresentados na NBC PG 100 (CFC, 2019). Nela são apresentados também ameaças aos princípios fundamentais, com categorias semelhantes aos apresentados na NBC PG 100 com alguns pontos voltados às atividades internas das empresas como o possível reporte ao responsável da governança corporativa, além dos conflitos de interesses entre partes dentro de uma organização, a forma de identificá-los, analisá-los e a aplicação também de salvaguardas, como a redistribuição de responsabilidades e funções (CFC, 2019).

Ainda na NBC PG 200 são apresentadas obrigações aos profissionais empregados, como a forma de elaboração e divulgação de informações seguindo orientações do item R220.4, não devendo realizar alterações nas informações para que ele ou terceiros recebam vantagens monetárias indevidas, não atuar de forma intencional com o intuito de não evidenciar o verdadeiro nível de experiência ou competência que possui, a forma de tratamento quanto aos incentivos, presentes e afins, sendo que a aceitação deles quando proibido por algum tipo de legislação é caracterizado como corrupção ou suborno e mesmo aqueles que não possuem legislação de proibição podem apresentar ameaças ao cumprimento dos princípios fundamentais, conforme item 250.6A1, além de formas de respostas ao não cumprimento do *compliance* e por fim orientações acerca das pressões sofridas para a violação dos princípios fundamentais (CFC, 2019).

Aos contadores externos, para a aplicação da estrutura conceitual e os princípios fundamentais, há a NBC PG 300 que possui algumas situações semelhantes a NBC PG 200, sendo elas apresentadas no item 300.5A1, que são os casos de conflito de interesses, a preparação e apresentação de informações financeiras, a aceitação de incentivos e o enfrentamento da pressão para o não cumprimento de conformidades (CFC, 2019).

São exemplos de obrigações aos contadores externos: antes da aceitação de um novo serviço o profissional contador externo deve analisar se pode haver conflitos de interesses, deve estar atento ao compartilhar informações e nos momentos que solicita orientações a terceiros, deve verificar se há motivação para não aceitar um contrato de trabalho, no caso de não haver comunicação com o contador anterior de um cliente o novo profissional deve tomar medidas para se ter informações de possíveis ameaças (CFC, 2019).

2.3 Ética na Graduação

Anterior ao mercado de trabalho, onde se dará a atuação dos futuros profissionais, temos o ambiente de aprendizado de uma profissão, a graduação. Entretanto, práticas desonestas como o plágio e a cola, podem ocorrer neste cenário e acabar tendo reflexos no mercado de produção, pois, o graduando ao ser avaliado e posteriormente aprovado fazendo uso constante de tais atitudes logo concluiu sua graduação e irá para o mundo dos negócios, mas não possuindo as habilidades que ele deveria ter (PIMENTA, 2010). Assim, este autor ainda conclui que, em decorrência do caso mencionado anteriormente, o país possuirá em suas organizações, colaboradores com qualificação ética duvidosa (PIMENTA, 2010).

Um estudo feito por Veludo-de-Oliveira et al. (2014) afirma que existe uma relação entre práticas acadêmicas desonestas reportadas pelos alunos com suas intenções de se engajar em fraudes acadêmicas. Sugerindo que aqueles em algum momento se envolveram em práticas desonestas não mostraram restrições em continuar a fazê-las. Portanto é de extrema importância coibir essas práticas acadêmicas desonestas com o objetivo de evitar lançar no mercado profissionais que possuem um histórico pregresso em relação a essas questões antiéticas.

Klein (2011), diz que tomar como próprio a propriedade de outros, é denominado como plágio, e é algo bastante recorrente nos últimos tempos, pois com os avanços tecnológicos tornou-se fácil pegar informações em endereços eletrônicos. Desta maneira, as universidades tomam medidas para evitar tal conduta e punir quem as praticam.

Krokosz (2011), analisou a maneira que as mais qualificadas instituições de nível superior de todos os continentes, junto de algumas do país, tratam o plágio e com quem o faz. No estudo, as universidades foram classificadas conforme as suas medidas adotadas contra o plágio, sendo elas: medidas institucionais, preventivas, diagnósticas e corretivas.

Nos Estados Unidos da América (EUA), o Instituto de Tecnologia de Massachusetts (MIT), a Universidade de Harvard e a Universidade de Stanford, passam para os seus alunos o que define o plágio, além de disponibilizarem exemplos do mesmo e do seus respectivos códigos de honras, aqueles que são pegos no plágio podem ser suspensos por três meses e terem de cumprir quatro dezenas de horas de trabalhos comunitários (KROKOSZ, 2011).

Na Europa, a Universidade de Cambridge, Universidade de Oxford e o Instituto Federal de Tecnologia da Suíça, assim como nas universidades dos EUA, se preocupam com o plágio, e que por meio de páginas eletrônicas destaca quais são as características que

compõem o plágio, também dão exemplos de plágios e falam sobre boas práticas acadêmicas, além de os estudantes terem de entregar uma declaração de verificação de autoria, que garante que eles sabem das consequências do plágio, que deve ser entregue junto do trabalho acadêmico. As punições possíveis vão desde a suspensão do acadêmico até a sua expulsão (KROKOSZ, 2011).

Na Ásia, a Universidade de Tóquio e a Universidade Nacional de Taiwan, também definem o plágio e fornecem maneiras de evitá-lo. Elas repudiam veemente o plágio, sendo dada condenação imediata e o aluno perde todo o progresso na disciplina. Entretanto, na Universidade de Kyoto, não foram encontrados documentos oficiais relevantes que tratam do plágio especificamente (KROKOSZ, 2011).

Em outras partes do mundo, como na Austrália, assim como nas citadas anteriormente, as instituições esclarecem o termo plágio, informam e comprometem os alunos a seguirem boas atitudes em relação ao plágio, por meio de manuais e declarações oficiais, tanto é que a Universidade Nacional Australiana e a Universidade de Queensland foram exclusivas em atender a todos os critérios do estudo em combate ao plágio. No entanto, não são todas as faculdades que possuem artificios oficiais que buscam prevenir especificamente o plágio, como por exemplo, a Universidade de Stellenbosch, no continente africano (KROKOSZ, 2011).

Ainda no estudo de Krokosz (2011), no Brasil, a Universidade de São Paulo (USP), a Universidade Estadual de Campinas e a Universidade Federal de Santa Catarina, especificamente, não foram encontradas em buscas nos seus endereços eletrônicos, regras, penalizações e acompanhamentos em casos de plágio quando contatados. No caso da USP, Ferreira e Persike (2014), buscavam verificar o que a USP definia como plágio por meio de coleta de informações por toda a USP e instituições dela. Os autores concluíram que a forma que o plágio é tratado é superficial, em suas definições, formas de educar e punições (FERREIRA; PERSIKE 2014).

No geral, em todas as universidades, foram encontradas formas de orientações, mas, a menos comum, é do campo ético voltado a princípios e valores (KROKOSZ, 2011).

2.4 Estudos Anteriores

Houve outros estudos com o objetivo de verificar a percepção da ética dos alunos de graduação em Ciências Contábeis, como Azevedo *et al.* (2018), que por meio de questionários online aplicados aos alunos da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) em 2018,

usando métodos estatísticos chegaram na conclusão de que os graduandos sabem da importância da ética profissional.

Nascimento et al. (2010), buscaram verificar o saber sobre ética dos graduandos do fim do curso de contabilidade de algumas universidades da região sul do Brasil, por meio de um questionário, “de forma transversal e *ex post facto*”, em uma amostra de 167 de respondedores. A pesquisa chegou em dois grupos, o primeiro grupo são pouco propensos a aceitarem atitudes antiéticas, de maioria feminina e sem conhecimento do CEPC, e outro com maior tolerância a desvios de condutas éticas, de maioria masculina, com conhecimento do CEPC. Os grupos não seguiriam ordens de seus superiores para realizarem ações que transgridam o CEPC, o qual é relevante para eles ao exercer a profissão contábil. A pesquisa ainda concluiu que os respondentes mesmo não tendo lido ou que não conheciam o CEPC, ainda demonstraram entendimento dos preceitos.

Lima et al. (2014), aplicaram questionários aos alunos da Faculdade de Ciências Contábeis Aplicadas de Limoeiro (FACAL) do 5º ao 8º semestre totalizando 52 graduandos respondentes sendo considerados somente 26, tendo em vista que o restante dos questionários não foi totalmente respondido. Os autores inferiram, através de estatística descritiva e análise de conteúdo, que os futuros contadores consideraram que a ética é algo de muito importante para o ambiente profissional, no entanto, perceberam que existem limitações na aplicação dos princípios do CEPC, por serem de difícil aplicação. Lima et al. (2014) concluíram também que os discentes consideram que o ensino é algo que aumenta o nível de consciência crítica do discente e que deve ser readaptado, devido a influência dos docentes e discentes, sendo assim um processo que faz com que os alunos tenham uma reflexão crítica quanto a ética no momento em que fazem o exercício prático da profissão contábil.

Trentin, Domingues e Castro (2008), aplicaram questionários para 121 alunos de graduação, de primeiro a oitavo semestre, em Ciências Contábeis da Faculdade de Santa Catarina e verificou-se que 84% dos respondentes deste curso demonstraram algum saber sobre princípios, postulados e convenções contábeis, tendo em vista que em um exemplo apresentado aos discentes, onde um administrador faz uso próprio de recursos da pessoa jurídica, eles entenderam que seria um não cumprimento do princípio de entidade contábil. Os autores ainda notaram que os alunos aumentam sua percepção sobre ética ao longo do andamento do curso, quanto mais próximo do fim maior é a noção sobre ela.

Oliveira et al. (2014), junto dos outros autores, também tinham como objetivo verificar a percepção sobre a ética dos estudantes de Ciências Contábeis. Para isso, os autores aplicaram questionário a 111 alunos, com idade entre 19 e 23 anos, do primeiro ao quarto

período e uma instituição privada. Os resultados indicaram que os discentes têm algum conhecimento sobre os conteúdos de ética e os julgam importantes para o profissional. Os autores constataram que a instituição privada tem preocupação com a ética em suas condutas e na formação dos discentes.

E por fim, Medeiros e Vieira (2010), compararam alunos de diferentes períodos de graduação tendo foco a ética visando verificar se os alunos buscam ter conhecimentos sobre as normas de condutas e deveres e direito da profissão. Para isso aplicaram questionário em uma turma iniciante no curso tendo 20 questionários preenchidos e 24 questionários preenchidos pelos alunos do quarto ano da Faculdade Natalense para o Desenvolvimento do Rio Grande do Norte, totalizando 44 questionários. Como conclusão, os autores verificaram que os alunos de primeiro e quarto ano estão com perspectivas iguais sobre a ética, diferenciando somente que os de quarto ano possuem maiores informações. Os discentes possuem conhecimento sobre possíveis formas de punição e que sugerem diversificá-las. Os estudantes sabem que no meio profissional os contadores cometem irregularidades e saem impunes, mas caso fosse um amigo cometendo atitudes que transgridam a ética, eles preferem o aconselhar a parar com as ações no lugar de realizarem denúncias.

3 METODOLOGIA

O objetivo desta pesquisa foi de caráter descritivo, pois, segundo Gil (2008) a finalidade deste tipo de pesquisa é demonstrar como uma população é e quais são suas opiniões sobre determinados assuntos.

Para Andrade (2001), a pesquisa é definida como sendo ações sequenciais que, por meio de procedimentos científicos e uso do raciocínio lógico, buscam resolver problemas propostos. Gil (2008) concorda dizendo que ela é uma forma de desenvolver o método científico e tem a finalidade de responder problemas empregando métodos científicos existentes.

A finalidade desta pesquisa foi estritamente pura, pois buscou-se aprofundar o conhecimento científico sobre a formação Ética como sendo algo essencial na atuação profissional de diversas profissões, sobretudo na Contabilidade. Segundo Gil (2008), pesquisas com esta finalidade tendem a ser voltadas a criação de novos conhecimentos científicos sem o intuito imediato de trazê-lo para a prática.

A abordagem do problema foi fundamentada de maneira qualitativa que, segundo Kauark, Manhães e Medeiros (2010), não há necessidade de fazer uso de meios estatísticos para entender a forma que um indivíduo vê e entende o mundo, que é a fonte direta para coleta de informações, mas sim a interpretação do mundo pelo o sujeito. Os procedimentos adotados foram o de levantamento de campo (*survey*), ou seja, questionários, que para Gil (2008), são definidos como indagações feitas diretamente ao público-alvo da pesquisa, objetivando a obtenção de dados sobre um problema e posteriormente resolvê-lo.

Foi realizado a aplicação de questionários aos estudantes de Ciências Contábeis da UFU, após fazerem a disciplina de Ética e Responsabilidade Social, apresentando situações hipotéticas em torno da percepção da ética dos graduandos e situações sobre o código de ética, buscando analisar se a formação profissional dos graduandos de Ciências Contábeis possui falhas na formação ética para o exercício da profissão no mercado de trabalho.

Foram aplicados os questionários aos graduandos do período noturno, do quinto ao décimo período, referentes às turmas que cursaram a disciplina de Ética e Responsabilidade Social na UFU, resultando em uma amostra de vinte questionários aplicados, sendo que um deles não foi totalmente respondido e que foi desconsiderado.

4 ANÁLISE DE DADOS

Os resultados obtidos a partir da coleta dos dados apresentaram que o perfil dos respondentes, por maioria, é do sétimo ao décimo período no Curso de Ciências Contábeis da UFU no turno noturno, sendo que todos cursaram e concluíram a disciplina de Ética e Responsabilidade Social em algum momento. A maior parte dos respondentes, cerca de 55% da amostra, são compostas por indivíduos do sexo feminino, 35% do masculino e o restante preferiram não se identificarem quanto ao sexo. Em relação à faixa etária, 75% estão entre 20 e 25 anos de idade, 20% dos 26 aos 35 anos e 5% possuem idade superior aos 36 anos.

Em relação ao futuro dos graduandos que participaram da pesquisa, 70% deles sinalizaram que após a graduação irão atuar no mercado de trabalho voltado exclusivamente a contabilidade, 25 % não irão seguir o mesmo caminho preferindo outras áreas, e 5% ainda não se decidiram sobre a atuação na área contábil. Todos eles executam algum tipo de atividade remunerada além da graduação, como por exemplo, empregado, autônomo, empresário, estagiário e outros, sendo que em horas semanais, 30% dedicam até 20 horas para essas

atividades, outros 30% de pelo menos 21 a 40 horas semanais e 40% se dedicam mais de 40 horas semanais. Os graduandos responderam que 80% deles possuem experiência na atividade contábil e 20% não possuem nenhuma experiência profissional na área contábil.

4.1 Percepção sobre a ética

Neste item, os respondentes foram avaliados quanto a utilização da ética frente aos dilemas em obediência às normas, regulamentos e códigos de ética, para isso, foram apresentadas situações hipotéticas voltadas à ética com o intuito de verificar a percepção dos respondentes.

Quando os graduandos foram questionados se o comportamento ético, em situações de risco, pode se tornar maleável ou flexível sem o comprometimento de deveres e obrigações, mais de 47% dos respondentes concordaram, 31,58% discordaram desta situação e 21,05% não concordaram ou discordaram. No momento em que foram questionados se uma pessoa é absolutamente ética ou absolutamente antiética, a maior parte dos respondentes discordaram da suposição, resultando em um total de 94,74% de não aceitação e 5,26% que concordaram plenamente com esta afirmação. De acordo com os resultados dessas duas questões apresentadas, infere-se que os respondentes entendem que o comportamento ético é mutável conforme a situação apresentada.

No caso de uma situação em que um aluno facilita ou indica a resposta correta a um colega durante uma avaliação individual, no ambiente acadêmico, pouco mais da metade dos respondentes (52,63%) discordaram que seria uma atitude ética, 26,32% não concordaram tão pouco concordaram, 21,05% concordaram parcialmente que seria algo ético e nenhum concordou totalmente. E quando uma pessoa mente ou omite informações com o objetivo de não prejudicar um terceiro indivíduo, 57,89% dos respondentes discordaram totalmente ou parcialmente que uma pessoa que tomasse essa atitude seria vista como ética, 15,79% mantiveram-se neutros, 26,32% concordaram parcialmente e nenhum dos respondentes concordaram totalmente com essa circunstância. Desta forma, é possível notar que a maior parte dos graduandos que participaram do questionário não seriam coniventes com atitudes que fossem contrárias a alguma regra pré-estabelecida, mesmo que em situações de menor impacto demográfico.

Na questão onde solicitava a opinião se um profissional considerado ético é bem-visto pelos colegas de trabalho, 84,21% concordaram totalmente ou parcialmente que o profissional é bem visto e apenas 15,79% não saíram da neutralidade, nenhum dos discentes discordaram

totalmente ou parcialmente. E ao responderem se em um ambiente de trabalho, onde existam pessoas éticas e antiéticas, existiria uma difícil convivência entre elas, 78,95% concordaram totalmente e parcialmente, 10,53% discordaram parcialmente e outros 10,53% se mantiveram neutros. Desta forma, com esses resultados, é notado que um profissional ético passa confiança e credibilidade para maior parte dos respondentes e que em um ambiente onde existem divergências éticas acabariam por criar muitos conflitos de interesses.

Ao serem indagados se os profissionais que seguem os Códigos de Ética possuem tendência a serem mais valorizados pelos seus superiores, 57,89% concordaram totalmente ou parcialmente, 10,53% não concordaram ou discordaram e 31,58% não concordaram totalmente ou parcialmente. E quando questionados se um profissional de contabilidade deve ter como preocupação a ética tanto quanto uma qualificação técnica, a grande maioria dos respondentes concordaram totalmente (63,16%) e parcialmente (31,58%) e apenas 5,26% não deram uma resposta concordando ou não. Assim, a maior parte dos graduandos respondentes, acreditam que um profissional contábil, precisa ser ético ao mesmo nível ou superior que o aprimoramento técnico e que desta forma teriam um valor maior para os seus superiores hierárquicos.

Quando questionados qual seria a opinião dos respondentes se uma pessoa que é ética teria menor probabilidade de se corromper no que se refere a fraudes, desvios e lavagem de dinheiro, 84,21% deles concordaram totalmente ou parcialmente e apenas 15,79% discordaram totalmente ou parcialmente. E ao serem questionados se a sociedade teria muito a ganhar se todos buscassem um comportamento mais ético frente aos dilemas da profissão, a maior parte (89,47%) concordaram totalmente ou parcialmente, 5,26% discordaram totalmente e outros 5,26% se mantiveram neutros. De acordo com os dados obtidos com estas questões, os respondentes têm a percepção de que uma pessoa ética é ou se torna um profissional idôneo e que contribui para a sociedade no sentido de não se envolver em escândalos de corrupção e afins.

Ao serem questionados quanto a opinião dos respondentes na facilidade de aplicação do CEPC no meio profissional, 47,37% deles discordaram totalmente ou parcialmente da simplicidade de uso no ambiente de trabalho, 10,53% se mantiveram neutros e 42,11% concordaram totalmente ou parcialmente, e quando perguntados sobre a facilidade na compreensão do CEPC, 57,89% concordaram totalmente ou parcialmente que ele é facilmente compreendido, 31,58% não concordaram ou discordaram e 10,53% discordaram totalmente. Sendo assim, a maior parte dos participantes da pesquisa acreditam que o CEPC, na realidade do mercado de trabalho, não é facilmente aplicado, mas que mais da metade deles

compreende com facilidade o que está no CEPC, no entanto aqueles 31,58% que não concordaram e não discordaram sobre a facilidade de compreensão podem não terem tido contato com o CEPC.

4.2 Atividade Profissional Contábil

Neste tópico os respondentes foram avaliados quanto ao cumprimento do CEPC e o nível de conhecimento deles sobre as normas relativas às questões éticas de contabilidade. As questões tiveram embasamento principalmente na norma NBC-CFC PG 01 de 7 de fevereiro de 2019.

A primeira questão dessa parte do questionário foi a seguinte: “Na elaboração de ações publicitárias no que se refere a serviços contábeis deve-se ter caráter apenas informativo sendo que em nenhuma hipótese deve denegrir reputação de colegas de classe com comparações depreciativas?”. Dos respondentes que concordaram parcialmente ou totalmente a esta indagação resultou em um total de 84,21%, os que não concordaram parcialmente foram 5,26% e os que não concordaram ou concordaram foram 10,53%. A norma referida, traz no seu item 15 que é vedado realizar publicidade ou ações semelhantes que ferem a reputação da ciência contábil e dos colegas de classe.

A próxima questão respondida foi: “O Contador está desobrigado a informar ao cliente ou empregador em caso de situações adversas que possam gerar riscos ou ameaças para os usuários dos relatórios e serviços contábeis por documento, podendo ser informado apenas verbalmente?”. Aqueles que discordaram totalmente ou parcialmente representaram 89,74% da amostra e apenas 10,53% concordaram totalmente. Na NBC PG 01, no item 4, subitem “i”, é dito que é um dever do contador realizar tal comunicação o quanto antes por meio de um documento reservado.

Na questão “É permitido ao contador renunciar suas funções em situação de desconfiança sem a obrigatoriedade de notificar o cliente ou empregador?”. Os graduandos respondentes que discordaram totalmente foram 52,63%, 26,32% se mantiveram imparciais e 21,05% concordaram parcialmente ou totalmente. Na norma, no item 4, subitem “k” é dever do contador deixar de cumprir suas funções a partir do momento que é percebido a falta de confiança por parte do cliente ou empregador.

Ao serem questionados se o contador deve manter sigilo de todas as informações de seus clientes mesmo quando solicitado por órgãos ou autoridades competentes, com o objetivo de resguardar seus clientes, 52,63% dos respondentes discordaram desta afirmativa,

36,84% concordaram e 10,53% não concordaram ou discordaram. No item 4, subitem “c”, a NBC PG 01, é dever do contador manter o sigilo das informações, com exceção dos casos previstos em lei ou mediante solicitação de autoridades competentes, como o CFC e os Conselhos Regionais de Contabilidade (CRC).

Quanto a desobrigação de informar o impedimento para o exercício da profissão, quando questionados, grande parte da amostra discordou totalmente (63,16%) ou parcialmente (10,53%), apenas 5,26% concordaram parcialmente e 21,05% não concordaram ou discordaram. Segundo a norma, o contador deve manifestar se há impedimento para o exercício da profissão.

Para 68,42% dos respondentes, a transgressão das normas previstas no CEPC pode gerar cancelamento do registro profissional, para 5,26% discordaram que teria o cancelamento do registro e 26,32% não concordaram ou discordaram. Uma das penalidades, que podem ser aplicadas junto da NBC PG 01, é a da Resolução do CFC 1603 de 2020 onde haveria a cassação do registro profissional em certas ocasiões, como as citadas anteriormente (CFC, 2019; BRASIL, 2020).

Em casos de fiscalizações, 78,95% concordaram totalmente e 21,05% concordaram parcialmente que o contador tem a obrigação de disponibilizar todos os documentos e materiais solicitados. No item 4, subitem “q” da norma, é dito que é um dever acatar a fiscalização do exercício profissional e apresentar os documentos e relatórios solicitados.

Quando questionados se é permitido ao contador assinar peças contábeis elaboradas por terceiros desde que este esteja sendo orientado, supervisionado e revisto pelo contador, 47,37% concordaram total ou parcialmente, 10,53% se mantiveram imparciais e 42,11% discordaram totalmente ou parcialmente. O CEPC nos diz em seu item 6, subitem “c” que o profissional contador é permitido a transferência parcial da execução dos serviços a seu cargo para um outro profissional mantendo sempre como sua responsabilidade técnica.

Ao serem indagados se o contador pode auferir proventos decorrentes do seu exercício profissional para qualquer tipo de serviços, mesmo que estes possam causar prejuízo moral ou desprestígio à classe, houve 68,42% dos respondentes que discordaram total ou parcialmente e 5,26% que concordaram totalmente o restante não concordaram ou discordaram. A NBC PG 01, no item 5 no subitem “a”, apresenta que é proibido o contador assumir quaisquer serviços que tragam prejuízo moral ou algum tipo de desprestígio à classe.

Quando questionados se era proibido o contador ter a possibilidade de reter abusivamente todas as informações confiadas a ele, mesmo no caso de o seu contratante não cumprir as obrigações contratuais expressas a ele, boa parte dos respondentes concordaram

totalmente (36,84%) ou parcialmente (31,58%), 21,05% discordaram totalmente e 10,53% se mantiveram sem um lado. O Código de Ética nos diz, no item 5, subitem “1”, que é vedada a retenção da documentação, mesmo que eletrônica, sob responsabilidade do profissional contador com o intuito de forçar o contratante a cumprir as suas obrigações contratuais com o contador.

Sobre a transferência parcial da execução dos serviços de um contador para outro profissional contador, transferindo também a responsabilidade técnica para quem recebe o serviço, 63,16% dos respondentes concordaram totalmente ou parcialmente, 31,58% discordaram totalmente ou parcialmente e o restante se isentaram. A norma, no item 6, subitem “c”, relata que não é proibido a transferência do serviço desde que a responsabilidade do serviço seja do primeiro profissional.

E quando questionados sobre a transferência do serviço a seu cargo para outro profissional somente com a aprovação do cliente que o contratou, 47,37% dos discentes responderam concordando totalmente ou parcialmente, 36,84% discordaram totalmente ou parcialmente e o restante não responderam positivamente ou negativamente. Ainda no item 6 da mesma norma, no subitem “b”, é permitido que seja realizada a transferência para outro profissional com o consentimento do cliente expresso de forma escrita.

Ao serem questionados se o contador não pode em nenhum momento exercer suas funções com negligência, imprudência ou imperícia, todos eles responderam concordando totalmente (78,95%) ou parcialmente (21,05%) com esta afirmação. O CEPC, no item 5, subitem “w”, expressa que é vedado ao contador prestar qualquer tipo de serviços com negligência, imperícia ou imprudência que violem direitos ou causem prejuízos a terceiros.

Na indagação em que seria correto um contador aceitar um trabalho mesmo não se considerando capacitado para ele, a grande parte dos respondentes (84,21%) discordaram totalmente ou parcialmente e 15,79% se mantiveram neutros. Na norma, no item 4, subitem “b”, ao reconhecer que não possui capacidade técnica para o serviço é uma obrigação do contador recusar sua indicação para a realização do mesmo.

Em relação ao desconhecimento das normas previstas no CEPC ser considerada a principal motivação que induz os profissionais a não obedecerem às regras, 73,68% concordaram, 10,53% não concordaram e 15,79% mantiveram-se na neutralidade.

A partir dos resultados obtidos, de forma geral, os respondentes compreendem a importância da ética na formação e no mercado de trabalho, mas que em teoria dependeria da situação apresentada, no entanto em situações individuais, atitudes antiéticas não foram bem-vistas pela opinião dos graduandos. Além disso, para eles, o profissional contábil acaba por

ser beneficiado ao ser ético, o que por sua vez acaba por beneficiar toda a sociedade. Em relação ao nível de conhecimento do CEPC, a maioria dos respondentes foram contrários ao código somente em uma das quatorze questões que fazia referência direta às orientações passadas pela NBC PG 01, desta forma, pode-se dizer que a maior parte dos respondentes possuem conhecimento da norma.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta pesquisa buscou verificar a percepção dos discentes do curso de Ciências Contábeis da UFU no que diz respeito à ética contábil frente à atuação profissional. Assim, foi criado um questionário com o intuito de verificar as percepções dos discentes do curso sobre o conceito de ética e seus conhecimentos em relação às normas vigentes referentes às questões éticas.

O questionário foi aplicado a vinte estudantes de períodos posteriores à disciplina de Ética e Responsabilidade Social, sendo superiores ao quarto período, que em questão corresponderam do sétimo ao décimo período do curso de Ciências Contábeis da UFU. Dos vinte questionários, um foi desconsiderado por não ter sido completamente respondido, tendo assim 19 respondidos por completo. O tratamento dos dados foi feito por meio de análise qualitativa dos questionários aplicados.

Os resultados da pesquisa indicam que é notado que os graduandos participantes da pesquisa consideram o conceito de ética importante para o mercado de trabalho, tendo uma importância até ao mesmo nível que a formação técnica, e para a sociedade, reduzindo as chances de profissionais se envolverem em escândalos de corrupção, no entanto concordam que a aplicação das normas éticas no ambiente de trabalho é de difícil aplicação. Em relação aos conhecimentos do CEPC, a maior parte dos discentes respondentes concordaram com as situações retiradas desta norma, indo contra o código em apenas uma situação.

Portanto, conclui-se que a maior parte dos respondentes possuem uma percepção do conceito de ética adequada e conhecimento das diretrizes apresentadas pelo CEPC adequadas, o que nos revela que a formação ética na maioria dos respondentes não possui falhas para o exercício da profissão no mercado de trabalho, no entanto é preciso intensificar a formação ética para que o este número seja o mais próximo possível do total dos estudantes.

Por fim, sugere-se que estudos futuros sejam realizados com estudantes dos cursos de Ciências Contábeis de períodos anteriores ao que a disciplina de Ética e Responsabilidade Social é lecionada, e em períodos posteriores e finais do curso para verificar se houve mudança na percepção do conceito de ética antes e após cursarem a disciplina e se houve a fixação dos conteúdos sobre as normas voltadas para às condutas do contador, como a NBC PG 01, por exemplo.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, M. M. de. **Introdução à metodologia do trabalho científico**: elaboração de trabalhos na graduação. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2001.

AZEVEDO, Thatiany Seára da Silveira e *et al.* Ética Profissional: um estudo sobre a percepção dos alunos de Ciências Contábeis da UFRJ. **Revista de Contabilidade e Gestão Contemporânea**, Niterói, p. 106-125, 28 dez. 2018. Semestral. Disponível em: https://www.researchgate.net/profile/Ronan-Marcial/publication/329936633_ETICA_PROFISSIONAL_UM_ESTUDO_SOBRE_A_PERCEPCAO_DOS_ALUNOS_DE_Ciencias_CONTABEIS_DA_UFRJ/links/5c24bc17458515a4c7fbc2dc/ETICA-PROFISSIONAL-UM-ESTUDO-SOBRE-A-PERCEPCAO-DOS-ALUNOS-DE-CIENCIAS-CONTABEIS-DA-UFRJ.pdf. Acesso em: 03 jun. 2022.

BORGES, E. F.; MEDEIROS, C. A. F. **Preceitos e Regras Éticas**: como se dá a introjeção de preceitos éticos por contadores e técnicos em contabilidade na sua atuação profissional. 2007. Disponível em: < <https://repositorio.ufrn.br/jspui/handle/123456789/19226>>. Acesso em: 21 Set. 2019.

BRASIL. Conselho Federal de Contabilidade. Resolução nº 1603, de 22 de outubro de 2020. Aprova o Regulamento de Procedimentos Processuais dos Conselhos de Contabilidade, que dispõe sobre os Processos Administrativos de Fiscalização, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**. Brasília, 10 de Novembro de 2020. Disponível em: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/resolucao-cfc-n-1.603-de-22-de-outubro-de-2020-287268906>. Acesso em: 23 maio 2022.

CARDOZO, Franciely C.; GROSSKALUSS, Dany B. B. S.; ARMELIN, Danylo A.. **Ética e Contabilidade**: uma análise sobre o comportamento dos contadores no ambiente do trabalho. *Revista UNAR*, v. 15, n. 2, p. 99-108, 2017.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **NBC TI 01**: da Auditoria Interna. Brasília: 2011. Disponível em: https://www2.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?Codigo=2003/000986. Acesso em: 21 abr. 2021.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **NBC PG 100**: dispõe sobre o cumprimento do código, dos princípios fundamentais e da estrutura conceitual. 1 ed. Brasília, 2019. Disponível em: [https://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/NBCPG100\(R1\).pdf](https://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/NBCPG100(R1).pdf). Acesso em: 21 abr. 2021.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **NBC PG 200**: dispõe sobre contadores empregados (contadores internos). Brasília, 2019. Disponível em: [https://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/NBCPG200\(R1\).pdf](https://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/NBCPG200(R1).pdf). Acesso em: 21 abr. 2021.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **NBC PG 300**: dispõe sobre contadores que prestam serviços (contadores externos). Brasília, 2019. Disponível em: [https://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/NBCPG300\(R1\).pdf](https://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/NBCPG300(R1).pdf). Acesso em: 21 abr. 2021.

COSTA, A. P. P. da; WOOD JR, T. Fraudes corporativas. **Revista de Administração de Empresas**. vol.52, nº.4, São Paulo, Jul./Ago., 2012.

EGG, Rosiane Follador Rocha. **Ética nas Organizações**. Curitiba: Iesde, 2012. 61 p. Disponível em: https://books.google.com.br/books?hl=pt-BR&lr=&id=Hh9W3n5nJwC&oi=fnd&pg=PA5&dq=Rosiane+Follador+Rocha+Egg+hist%C3%B3ria+da+%C3%A9tica&ots=XrC19kFNDk&sig=Y6vysdQtdCAVTlxrumv2_sjb8Ic#v=onepage&q=Rosiane%20Follador%20Rocha%20Egg%20hist%C3%B3ria%20da%20%C3%A9tica&f=false. Acesso em: 10 out. 2019.

FERREIRA, M. M.; PERSIKE, A. O tratamento do plágio no meio acadêmico: o caso USP. **Signótica**, Goiânia, v. 26, n. 2, p. 519–540, 2014. DOI: 10.5216/sig.v26i2.30312. Disponível em: <https://revistas.ufg.br/sig/article/view/30312>. Acesso em: 2 jul. 2022.

GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

GUNZ, S.; MCCUTCHEON, J. *Are academics committed to accounting ethics education?*. **Journal of Business Ethics**, v. 17, n. 11, 1998.

HOLSAPPLE, M. A. et al. *Work in progress-A mixed-methods approach to developing an instrument measuring engineering students' positive ethical behavior*. In: **2009 39th IEEE Frontiers in Education Conference**. IEEE, 2009.

KAUARK, F. da S.; MANHÃES, F. C.; MEDEIROS, C. H. **Metodologia da pesquisa: um guia prático**. 1 ed. Bahia: Via Litterarum Editora, 2010.

KLEIN, D. *Why learners choose plagiarism: A review of literature*. **Interdisciplinary Journal of E-Learning and Learning Objects**, v. 7, n. 1, 2011.

KROKOSCZ, M. Abordagem do plágio nas três melhores universidades de cada um dos cinco continentes e do Brasil. **Revista brasileira de educação**, v. 16, n. 48, Set./Dez., 2011.

LIMA, M. E. B. et al. Ética em contabilidade: um estudo sobre a percepção dos discentes acerca da ética profissional. **Revista de Gestão e Contabilidade da UFPI**, v. 1, n. 2, 2014.

LISBOA, L. P. et al. **Ética geral e profissional e contabilidade**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 1997.

MCDONALD, G. M. *A case example: Integrating ethics into the academic business curriculum*. **Journal of Business Ethics**, v. 54, n. 4, 2004.

MEDEIROS, Ayron Wanderley; VIEIRA, Edzana Roberta Ferreira da Cunha. Percepção comparativa no âmbito da Ética entre os alunos do curso de Ciências Contábeis do 1º e 4º ano da FARN. **Interface**, Rio Grande do Norte, v. 7, p. 93-108, 05 mar. 2010. Semestral. Disponível em: <https://ojs.ccsa.ufrn.br/index.php/interface/article/view/113>. Acesso em: 06 dez. 2019.

MENDONÇA, M. M. de et al. O impacto da Lei Sarbanes-Oxley (SOX) na qualidade do lucro das empresas brasileiras que emitiram ADRs. **Revista Contabilidade & Finanças**, v. 21, n. 52, Jan./Abril, 2010.

MOEN, D.; DAVIES, T.; DYKSTRA, De V.. *Student perceptions of instructor classroom management practices*. **College Teaching Methods & Styles Journal (CTMS)**, v. 6, n. 1, 2010.

NASCIMENTO, C. do et al. O tema “ética” na percepção dos alunos de graduação de ciências contábeis em universidades da região sul do Brasil. **Revista contemporânea de contabilidade**, v. 7, n. 14, 2010.

OLIVEIRA, R. R. et al. Percepção dos estudantes de ciências contábeis de uma instituição de Ensino Superior do Rio de Janeiro sobre a disciplina ética. **SIMPÓSIO DE EXCELÊNCIA EM GESTÃO E TECNOLOGIA**, 11, Out., 2014. Disponível em: <<https://www.aedb.br/seget/arquivos/artigos14/39620443.pdf>>. Acesso em: 06 Dez. 2019.

PELEIAS, I. R. et al. Evolução do ensino da contabilidade no Brasil: uma análise histórica. **Revista Contabilidade & Finanças**, v. 18, n. SPE, 2007.

PIMENTA, M. A. Fraude em avaliações na visão de professores e de estudantes uma reflexão sobre formação profissional e ética. **Revista Profissão Docente**, Uberaba, v.10, n. 22, jul/dez, 2010.

REMIŠOVÁ, A.; LAŠÁKOVÁ, A. *On the risks of implementation of codes of ethics in academic environment*. **Societal studies**, v. 4, n. 1, 2012. Disponível em: <<https://www.ceeol.com/search/article-detail?id=113330>>. Acesso em: 25 Set. 2019.

SANTOS ALVES, F. J. dos et al. Um estudo empírico sobre a importância do código de ética profissional para o contabilista. **Revista Contabilidade & Finanças**, v. 18, Jun., 2007.

SANTOS, L. M. dos; JESUS, M. L. de. A importância da ética na formação do profissional de contabilidade. **Pensar Contábil**, v. 4, n. 14, 2015.

SHIMIZU, A. de M.; CORDEIRO, A. P.; MENIN, M. S. de S. Ética, preconceito e educação: características das publicações em periódicos nacionais de educação, filosofia e psicologia entre 1970 e 2003. **Revista Brasileira de Educação**, 2006.

TOMAZELLI, K. G. **Desonestidade acadêmica e profissional**: avaliação das percepções de estudantes de Administração e Contabilidade. 2011. Trabalho de Conclusão de Curso (graduação) - Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2011.

TRENTIN, G. N. S.; DOMINGUES, M. J. C. de S.; DE CASTRO, D. R. M. S. Percepção dos Alunos de Ciências Contábeis sobre ética profissional. **Anais do Congresso Brasileiro de Custos - ABC**, [S. l.], 2008. Disponível em: <https://anaiscbc.abcustos.org.br/anais/article/view/1302>. Acesso em: 6 Jun. 2022.

VALLS, Álvaro. L. M. **O que é Ética**. 9ª. Ed. São Paulo: Brasiliense, 1994.

VELUDO-DE-OLIVEIRA, T. M. et al. Cola, plágio e outras práticas acadêmicas desonestas: um estudo quantitativo-descritivo sobre o comportamento de alunos de graduação e pós-graduação da área de negócios. **RAM. Revista de Administração Mackenzie**, v. 15, n. 1, São Paulo, Jan/Fev 2014.

WEBER, J. *Implementing an organizational ethics program in an academic environment: The challenges and opportunities for the Duquesne University Schools of Business*. **Journal of Business Ethics**, v. 65, n. 1, 2006.